



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.659, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1599
Data: 21/01/2026

“FIXA O VALOR DO ISSQN A SER COBRADO POR METRO QUADRADO, POR PROJETO APRESENTADO POR PROFISSIONAIS COM SERVIÇOS ENQUADRADOS NO ITEM 7.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar);

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, foi de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 09 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando da apresentação de projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, conforme as Tabelas a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m ²
- Até 100 m ²	1,27
- Acima de 100 até 200 m ² , por metro quadrado excedente;	0,98
- Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente;	0,88
- Acima de 300 até 500 m ² , por metro quadrado excedente;	0,62
- Acima de 500 m ² , por metro quadrado excedente.	0,44

Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m ²	72,62
- Acima de 250 até 1.000 m ² , por metro quadrado excedente;	0,08
- Acima de 1.000 até 10.000 m ² , por metro quadrado excedente;	0,07
- Acima de 10.000 até 100.000 m ² , por metro quadrado excedente;	0,06
- Acima de 100.000 m ² , por metro quadrado excedente.	0,02



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.659/2026 - Fls. 2

Parágrafo único. Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto determinado no caput reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.410, de 22 de janeiro de 2025 e Decreto nº 7.488 de 07 de maio de 2025.

Cajamar, 21 de janeiro de 2026

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo